

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: s8vs5o6b  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  29/10/2019  Indicação nº 4903/2019  Protocolo nº 9057/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Indico ao Exmo. Governador do Estado MAURO MENDES FERREIRA, com copia ao Exmo. Senhora Secretaria de Estado de Educação a necessidade de viabilizar o programa Saúde nas Escolas, nas instituições de Ensino da rede estadual no Município de Paranatinga/MT.**

Com Fulcro No Art.160-II, requeiro a mesa diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja remetida esta Indicação ao Exmo. Governador do Estado Mauro Mendes, Extenso a Senhora Secretaria de Educação, a necessidade de viabilizar o Programa Saúde nas Escolas, nas instituições de Ensino da rede estadual do Município de Paranatinga/MT

## JUSTIFICATIVA

O Programa Saúde na Escola (PSE), política Inter setorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral. A articulação entre Escola e Rede Básica de Saúde é à base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

Tem como objetivo do programa a contribuição para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino. Desde 2013, todos os municípios do país estão aptos a participar do Programa Saúde na Escola. Podem participar todas as equipes de Atenção Básica e as ações foram expandidas para as creches e pré-escolas, assim, todos os níveis de ensino passam a fazer parte do programa.

Em atenção ao pedido acima descrito e diante da necessidade e relevância da proposição, bem como a importância para saúde e educação pública, é que encaminho para aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis e conseqüentemente envio ao Poder Executivo de Mato Grosso para as providências necessárias.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Outubro de 2019

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual